



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
REGÊNCIA: LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**

**Licitações exclusivas às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.**

## **I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Por determinação do Senhor Flávio Raupp Lipert, Prefeito Municipal, com autoridade que lhe é atribuída pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados que, às **15 horas do dia 22 de fevereiro de 2023**, no setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, serão abertas as propostas referentes a esta Tomada de Preços, em conformidade com as seguintes condições:

## **II – OBJETO:**

A presente Tomada de Preço visa a escolha da melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DESTA MUNICÍPIO**, nos itinerários e horários indicados no Anexo I – Relação de Itinerários, parte integrante deste Edital de Tomada de Preços.

## **III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

a) Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

b) Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, além da documentação de habilitação:

1) declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

c) Não apresentada a declaração, a licitante será impedida de participar da licitação.

## **IV – DAS SANÇÕES**

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º. 8.666/93.

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, ou interrupção dos serviços sem justa causa, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total pactuado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**V - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, previstos nas alíneas a, b, c e d do item VI, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

b) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

c) O prazo de que trata o item V-a poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

d) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item V-a implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item XIII-6 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**VI – DA HABILITAÇÃO**

Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar a documentação de acordo com a Lei Federal 8.666/93, no ramo do objeto ora solicitado, até o dia **17 de fevereiro de 2023, até as 17h**. A empresa cadastrada receberá um Certificado que será o documento constante do Envelope nº 1 – Habilitação.

**Para fazer jus ao certificado, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas ou originais extraídos da internet:**

**DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo em anexo).

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores ou Inscrição e ato constitutivo, no caso de sociedade civil.

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**IDONEIDADE FINANCEIRA**

- a) Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa em matéria falimentar concordatária de recuperação judicial e extrajudicial.

**VII – CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Os documentos e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo. As propostas deverão ser apresentadas em uma única via, **em papel timbrado da empresa ou no Anexo I – Relação de Itinerários, acompanhada da Planilha de Custos, Anexo II deste edital, devidamente carimbados e assinados pelo representante legal da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:**

**AO MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE:**

**AO MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE:**

**Para habilitação o licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 1:**

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo município;  
**OBS: Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas se houver vencido alguma das documentações previstas no item VI, entre a data do cadastramento e a data da licitação, a empresa poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.**
- b) Declaração de disponibilidade dos veículos necessários à prestação dos serviços e que atendam aos requisitos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 504/2014 do CONTRAN.
- c) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

Os documentos relacionados acima poderão ser apresentados em original, por **cópias autenticadas** por tabelião ou por funcionário do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**O ENVELOPE Nº 02 deverá conter:**

- a) **Proposta financeira, mencionando o valor por quilômetro rodado a ser pago pelos serviços, em moeda corrente nacional. (Anexo I, ou papel timbrado da empresa).**
- b) **Planilha de custos, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional dos serviços a serem prestados, anexo III do edital, discriminando:**
  - 1) Despesas com combustíveis e manutenção do veículo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

- 2) Número de profissionais que compõem o quadro de pessoal exigido para os serviços a serem contratados;
- 3) Valor da remuneração prevista pelo proponente, que englobará o salário e outros adicionais previstos na CLT, na Constituição Federal e em dissídio coletivo da categoria, em moeda corrente nacional.
- 4) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente descritos e expressos em formas percentuais e valores em moeda corrente.
- 5) Demais componentes previstos, minuciosamente descritos, cujo percentual em relação ao total da remuneração, servirão de parâmetro para revisão dos faturamentos, na hipótese de eventual alteração do efetivo de pessoal contratado.

**O consumo mínimo aceitável de Km rodado por litro será de:**

**1) Em via com pavimentação:**

- a) Veículos movidos a óleo diesel (em se tratando de ônibus) ..... 3,5 km/litro
- b) Veículos movidos a óleo diesel (em se tratando de micro-ônibus) ..... 5,5 km/litro
- c) Veículos movidos a gasolina.....11,0 km/litro

**2) Em vias sem pavimentação:**

- a) Veículos movidos a óleo diesel (em se tratando de ônibus).....2,5 km/litro
- b) Veículos movidos a óleo diesel (em se tratando de micro-ônibus).....4,5 km/litro
- c) Veículos movidos a gasolina..... 8,0 km/litro

**VIII – DO JULGAMENTO:**

**1.O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por quilômetro rodado do itinerário.**

2.Para efeitos do julgamento, esta licitação é do tipo Menor Preço.

3.Esta Licitação será processada e julgada com a observância dos previstos nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

**IX - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

Somente serão aceitas as propostas cujo preço por quilômetro rodado não exceda o limite de 20% (vinte por cento) do valor estimado na planilha de custo do município (anexo III deste edital).

**X – DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 de Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

**XI – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, devendo nesta oportunidade, apresentar cópia da carteira de habilitação de todos os motoristas que estarão ligados à execução dos serviços.

2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 1.

3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo IGPM-FGV, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais penalidade prevista no item III do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**XII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação dos seguintes elementos:
  - a) Nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês;
  - b) Comprovação do pagamento dos salários aos seus empregados, conforme valores informados na Planilha de Custos;
  - c) Comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes.
2. No pagamento será observado o estipulado o art. 5º da Lei nº 8.666/93.
3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró-rata dia até a data do efetivo pagamento;
4. Efetividade fornecida pela Escola contemplada com o respectivo transporte.
5. O pagamento será feito pelo número de quilômetros efetivamente rodados ao mês multiplicados pelo custo do quilômetro rodado proposto pela participante, ou seja, ele poderá variar de mês a mês.

**XIII – DO CONTRATO:**

1. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência na data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro 2023 ou a qualquer momento com aviso prévio de dez dias por iniciativa da contratante.
2. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer hora.
3. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

4. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.
  5. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.
  6. À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:
    - a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
    - b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, ou interrupção dos serviços sem justa causa, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total pactuado.
    - c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
    - d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
7. O município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo I deste edital. Entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que num prazo de 05 dias o itinerário seja alterado pela empresa.
  8. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
  9. Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art.55 da Lei nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da referida lei.
  10. A CONTRATADA se compromete em fazer semestralmente vistoria realizada por engenheiro mecânico para confirmar a boa condição de trafegabilidade e segurança do veículo.

**XIV – DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS:**

1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial aos Artigos 136 ao 138 do Código de Transito Brasileiro e a Resolução 504/2014 do CONTRAN.

2. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ter **a idade operacional máxima de 25 anos.**
  - 2.1 A empresa que apresentar veículos de 20 a 25 anos deverá apresentar inspeções trimestrais, válidas por 90 dias a contar da data de sua emissão, feitas por organismos acreditados pelo INMETRO e cadastrados no DAER/RS, conforme disposição do art. 5º “caput” da Resolução 4926/2008 do Conselho de Tráfego.
3. Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação:
  - Documento de identidade que comprove ter mais de 21 anos de identidade;
  - Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D;
  - Apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere à Resolução CONTRAN Nº 57/98 ou outra que vier substituir;
  - Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal relativamente aos crimes de roubo, estupro e corrupção de menores.
4. Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

#### **XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes deste convite serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

33.90.33.00.00.00.00 – Passagens e despesa com Locomoção, das atividades 2010, 2042, 2055, 2056 e 2057.

#### **XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Fica expressamente proibido à CONTRATADA dar caronas a pessoas que não sejam escolares, seja gratuitamente ou com contribuição financeira, quando o veículo estiver no horário de trabalho contratado pelo município.
2. Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

#### **XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições da presente Tomada de Preço.
2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.
5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
6. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste convite e seu anexo, bem como das normas administrativas vigentes.
7. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.
8. A presente licitação é regida pelas condições deste edital e pela Lei 8.666/93.
9. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.
10. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 13h, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, pelo fone (51)3667 1155 ou pelo e-mail: [licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br](mailto:licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br)
11. Constituem anexos deste convite dele fazendo parte integrante:
  - Anexo I – Relação de Itinerários;
  - Anexo II – Minuta do Contrato;
  - Anexo III – Planilha de custos;
  - Anexo IV – Modelo de declaração que não emprega menor.

Três Cachoeiras, 31 de janeiro de 2023.

**Flávio Raupp Lipert**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE ITINERÁRIOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**

**Itinerário 1: Alto Rio do Terra até a sede do município.**

Destino: Escola Navegantes, Escola Municipal José Felipe Schaeffer, Instituto de Educação Maria Angelina Maggi e Escola Municipal de Educação Infantil Abelhinha, localizadas na sede do município.

**Turno: tarde, roteiro ida e volta.**

Horário das aulas: início 13h15 e término às 17h25.

Os alunos serão transportados nos seguintes trechos:

- Alto Rio do Terra para o Instituto de Educação Maria Angelina Maggi
- Alto Rio do Terra a Escola Municipal José Felipe Schaeffer
- Rio do Terra praça até Instituto de Educação Maria Angelina Maggi
- Lajeado para Instituto de Educação Maria Angelina Maggi
- Rio do Terra para Escola Municipal José Felipe Schaeffer
- Lajeado para a Escola Municipal de Educação Infantil Abelhinha
- Alto Rio do Terra para Navegantes
- Rio do Terra para a Escola Navegantes
- Retorno de 01 aluna da APAE para o Lajeado
- Retorno de 01 aluno da Escola Abelhinha para o Lajeado

**Valor Km rodado do itinerário nº 1 .....R\$ 7,99**

**Veículo necessário para o transporte: Mínimo 42 lugares**

**Início das aulas: 23 de fevereiro de 2023.**

**Carimbo e assinatura da empresa**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Itinerário nº 2 - Rio do Terra**

Destino: Escola Estadual de Ens. Fundamental Josefina Maggi Lumertz.

Turno: **manhã**, com roteiro ida e volta.  
Horário das aulas: início às 7h45 e término às 11h55.

Os alunos serão transportados nos seguintes trechos:

- Do Alto Rio do Terra, 04 alunos
- Da Estrada Geral (condomínio Alzira), 01 aluno
- Da Estrada do Roque Behenck, 01 aluno
- Da Estrada Geral, 05 alunos
- Do Morro dos Justos até estrada Geral, 01 aluno que pegara o veículo d transporte do **itinerário nº 1** para a Escola José Felipe Schaeffer- **Também retorno**
- Da Serrinha, 01 aluno
- Alto Rio do Terra para Angelina Maggi, 05 alunos
- Rio do Terra para Angelina Maggi, 05 alunos

**Valor Km rodado do itinerário nº 02.....R\$ 4,17**

**Veículo necessário para o transporte: Mínimo 24 lugares.**

**Início das atividades: 23 de fevereiro de 2023.**

**Carimbo e assinatura da empresa**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Itinerário nº 3 - Morro Azul**

**Destino: Escola Estadual de Ensino Fundamental Josefina Maggi Boff**

**Turno: manhã com roteiro de ida e volta.**

Horário das aulas: início às 7h45 e término às 11h45.

Os alunos serão transportados nos seguintes trechos:

- Da bifurcação da Raposa, Lajeado e Santo Anjo da Guarda, até a escola, 03 alunos
- Da estrada do Tatu até a escola, 04 alunos
- Do Capitão, na entrada do Sr. Ulderico, 01 aluno
- Do Capitão até a escola, 03 alunos
- Do Lula até a Escola, 10 alunos
- Do Lula, estrada do Rio Tamanduá, até a escola, 01 aluno
- Do Rio Seco, até a escola, 05 alunos
- Do Canto dos Boff, até a escola, 01 aluno
- Do Canto dos Becker, até a escola, 01 aluno
- Estrada do Rio Tamanduá, 01 aluno
- Da Estrada Geral até a escola, 05 aluno

**Turno: tarde com roteiro ida e volta**

Horário das aulas: início às 13h15 e término às 17h15.

Os alunos serão transportados nos seguintes trechos:

- Da bifurcação Raposa/Lajeado/Santo Anjo da Guarda até a escola, 03 alunos
- Do Tatu até a escola, 04 alunos
- Do Capitão até a escola, 05 alunos
- Do Lula, estrada do Rio Tamanduá, até a escola, 02 alunos
- Do Rio Seco, até a escola, 05 alunos
- Do Canto dos Boff, até a escola, 03 alunos
- Do Canto dos Becker até a escola, 01 aluno
- Da Estrada Geral até a escola, 12 alunos
- Retorno de 01 aluno do Instituto de Educação Maria Angelina Maggi até o Canto dos Boff no horário do meio dia.

**Valor Km rodado do itinerário nº 3 .....R\$ 4,30**  
**Veículo necessário para o transporte: Mínimo 29 lugares**  
**Início das aulas: 23 de fevereiro de 2023.**

**Carimbo e assinatura da empresa**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Itinerário 4 : Alto Rio do Terra até as Escolas da sede.**

Destino: Escola Navegantes, Escola Municipal José Felipe Schaeffer, Instituto de Educação Maria Angelina Maggi.

**Turno: manhã, roteiro ida e volta.**

Horário das aulas: início 7h30 e término às 11h45.

Os alunos serão transportados nos seguintes trechos:

- Do Lajeadozinho até a Escola Municipal José Felipe Schaeffer, 17 alunos
- Alto Rio do Terra até o instituto de Educação Maria Angelina Maggi, 05 alunos
- Rio do Terra até o Instituto de Educação Maria Angelina Maggi, 03 alunos
- Da estrada Geral, Alto Rio do Terra, até a Escola José Felipe Schaeffer, transporte de 01 aluna que vem no **itinerário nº02** da localidade do Morro dos Justos
- Do Rio do Terra até a Escola José Felipe Scheffer, 11 alunos

**Valor Km rodado do itinerário nº 4 .....R\$ 8,28**

**Veículo necessário para o transporte: Mínimo 40 lugares**

**Início das aulas: 23 de fevereiro de 2023.**

**Carimbo e assinatura da empresa**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Itinerário 5: SEDE – Transporte de alunos com necessidades especiais.**

Destino: Escola Municipal Felipe Scheffer e APAE

**Turno: Manhã, roteiro ida e volta.**

Horário das aulas: início 7h35 e término às 11h45.

Lucas Pestana Fernandes	Rua José Schaeffer Filho, 1508
Maicon Luiz Fernandes dos Reis	Rua Pedro Reck, 808, Centro
Jaiany Pinheiro dos Santos	Rua Assunção Virgílio da Silva, 402, Bairro Pont
Yasmin Behenck Borges	Rua Albino Ceconello, 163, Yate
Estela da Silva Maggi	Rua Darci da Paz Cardoso, 156, Bairro São Joã

**Turno: tarde, roteiro ida e volta.**

Horário das aulas: início 13h15 e término às 17h25.

Giovana - Rua Antonio Justo Maggi, 114 –Bairro São João até a Escola José Felipe Schaeffer , 01 aluna.

Franque Valim Justo	Rua Josue Maggi, 50 – Centro
Irajá Sebastião Mesquita	Rua Severiano da Silva Rodrigues, 32, Centro
João Francisco Maggi de Medeiros	Rua Darci da Paz Cardoso, 138, Bairro São João
Kelvin Emanuel Hofman dos Santos	Estrada Pontal, 976
Gustavo de Oliveira Raupp	Estrada Pontal, 789

**Veículo necessário para o transporte:  
Mínimo 12 lugares e lugar disponível para  
o transporte de Cadeiras de Rodas, quando necessário.**

**Valor Km rodado itinerário nº 5 ....R\$ 5,56**

**Início das aulas: 23 de fevereiro de 2023.**

**Carimbo e assinatura da empresa**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Itinerário 6: Três Cachoeiras, Santo Anjo, Angelina e Morro Azul.**

Destino: Baréa, Felipe, APAE, Angelina e Abelhinha.

**Turno: manhã, roteiro ida e volta.**

Horário das aulas: início 7h35 e término 11h45.

Os alunos serão transportados nos seguintes trechos:

Morro Azul - Raposa – Guerreiro – Baréa – Felipe – Adriano dos Tubos – APAE – Angelina – Abelhinha.

11h 45m => saída do Angelina – APAE – Felipe – Baréa – Guerreiro – Raposa – Guerreiro – Felipe – APAE – Angelina – Abelhinha.

**Turno: tarde, roteiro ida e volta.**

Horário das aulas: início 13h15 e término às 17h25.

17h => APAE – Abelhinha – Angelina – Felipe – Santo Anjo – Morro Azul – Morro do Tatu.  
Transporte do Morro Azul, de 01 aluna do Noturno até a Escola Angelina Maggi.

No final do itinerário, 02 alunos da localidade do Morro azul, utilizarão o transporte para o Noturno do Angelina Maggi.

Escola Angelina 3 vezes por semana aula no contra turno.

**Veículo necessário para o transporte: Mínimo 45 lugares.**

**Valor Km rodado do itinerário nº 6 .....R\$ 5,52**

**Início das aulas: 23 de fevereiro de 2023.**

**Carimbo e assinatura da empresa**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Itinerário 7 – Turno da Noite – Diversas localidades do Município**

Destino: Instituto de Educação Maria Angelina Maggi.

Turno: noite – roteiro de ida e volta

Horário das aulas: Início 19h e término às 23h.

Os alunos serão transportados nos seguintes trechos até a Escola Angelina Maggi:

- Santo Anjo da Guarda Rua da Saibreira, 85
- Santo Anjo da Guarda Rua Quadros, 257
- Santo Anjo da Guarda Rua Tomaz Francisco de Oliveira, 400
- Lajeadozinho Rua da Igreja, 1320
- Lajeadozinho Rua Navegantes, s/n
- Lajeadozinho RS 494,171
- Morro Azul, 267
- Rua Arthur Fernandes, 355 TC
- Rua Alexandre Francisco Borges, 359 TC

Veículo necessário para o transporte: Mínimo 30 lugares

**Valor Km rodado do itinerário nº 7.....R\$ 7,45**

**Início das aulas: 23 de fevereiro de 2023.**

**Carimbo e assinatura da empresa**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Itinerário 8: Morro dos Oliveirinha para o  
Instituto Estadual de Educação Maria Angelina Maggi**

Destino: Instituto Estadual de Educação Maria Angelina Maggi Centro – Três Cachoeiras

Turno: manhã e tarde, roteiro ida e volta.

Horário das aulas: início 7h35 e término às 11h45 \* 13h15 às 17h25.

- Do Morro dos Oliveirinha para Instituto Estadual de Educação Maria Angelina Maggi Centro – Três Cachoeiras, 01 aluna - Sendo 2,9km de estrada pavimentada e 1km estrada não pavimentada.

**Valor Km rodado do itinerário nº 8 ....R\$ 46,42**

**Veículo necessário para o transporte: Mínimo 02 lugares**

**Início das aulas: 23 de fevereiro de 2023.**

**Carimbo e assinatura da empresa**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

**ANEXO II**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_/2023**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS-RS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Flavio Raupp Lipert**, inscrito no CPF sob nº 379.618.290-91, RG 4034800385, brasileiro, casado, residente a Rua Padre Luiz Pasa, nº 1114, bairro Centro, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório nº 147/2023, Tomada de Preços nº 001/2023, amparado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços exclusivo de transporte escolares, no território do Município de Três Cachoeiras, a ser realizado em veículo da categoria ônibus, micro ônibus ou van, nos itinerários 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITINERÁRIO:**

2.1 O itinerário que a CONTRATADA efetuará nos dias e horários a seguir designados estão especificados no Anexo I – Relação de Itinerários.

2.2 O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do percurso, nos dias e horários indicados.

2.3 Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 O presente contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante vontade entre as partes conforme art. 57º da Lei Nº 8.666/93.

**4 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ \_\_\_\_\_, por quilômetro rodado, que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

4.2 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró data dia até a data do efetivo pagamento;

4.3 O pagamento dos serviços contratados será efetuado, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês, bem como a comprovação dos salários pagos a seus



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

empregados, conforme cotações feitas nas planilhas de custos e comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;

4.4 Efetividade fornecida pela Escola contemplada com o respectivo transporte.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

5.1 O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

5.1.1 ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

5.1.2 em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração, desde que haja condições orçamentárias.

**Parágrafo primeiro:** Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**Parágrafo segundo:** Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem os seus custos, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Fica expressamente proibido à CONTRATADA dar caronas a pessoas que não sejam escolares, seja gratuitamente ou com contribuição financeira, quando o veículo estiver no horário de trabalho contratado pelo município.

6.2 Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS:

7.1 Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, como os artigos 136 ao 138 do Código de Trânsito Brasileiro, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, cintos de segurança em todos os bancos e a Resolução 504/2014 do CONTRAN;

7.2 Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ter **a idade operacional máxima de 25 anos.**

7.2.1 A empresa que apresentar veículos de 20 a 25 anos deverá apresentar inspeções trimestrais, válidas por 90 dias a contar da data de sua emissão, feitas por organismos acreditados pelo INMETRO e cadastrados no DAER/RS, conforme disposição do art. 5º “caput” da Resolução 4926/2008 do Conselho de Tráfego.

7.3 A contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação, no ato de assinatura deste instrumento ou a qualquer tempo por solicitação da contratante os documentos solicitados no item 9.2.18.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

**8 CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

8.2 Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

**9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**9.1 São obrigações da contratante:**

9.1.1 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.1.2 homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

9.1.3 cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

9.1.4 zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

**9.2 São obrigações da contratada:**

9.2.1 executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

9.2.2 cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;

9.2.3 iniciar os serviços no dia 23 de fevereiro de 2023, ou a contar da assinatura do presente instrumento;

9.2.4 contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos e contra terceiros;

9.2.5 apanhar os alunos nos locais e hora determinados pelo CONTRATANTE;

9.2.6 tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

9.2.7 responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

9.2.8 cumprir as determinações do CONTRATANTE;

9.2.9 submeter seus veículos às vistorias técnicas necessárias para o bom funcionamento do mesmo, pelo menos duas vezes por ano, tanto na conservação mecânica quanto ao uso de pneus em bom estado de conservação;

9.2.10 manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

9.2.11 permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

9.2.12 zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

9.2.13 manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

9.2.14 manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a serem editadas;

9.2.15 manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

- 9.2.16 compromete-se em esperar os alunos provenientes de outros itinerários;  
9.2.17 compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários.

**9.2.18 compromete-se em entregar na Secretaria de Educação, no ato de assinatura do presente instrumento a seguinte documentação:**

**9.2.18.1 Do condutor do veículo que prestará o serviço:**

- a) Documento de identidade que comprove ter idade superior a 21 anos;
- b) Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D;
- c) Certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere à Resolução CONTRAN Nº 57/98 ou outra que vier substituir .
- d) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal relativamente aos crimes de roubo, estupro e corrupção de menores;

**9.2.18.2 Do veículo que prestará os serviços:**

- a) Autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito, conforme artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo do ano em vigor (ou Notas Fiscais para veículo zero quilômetro) em nome do licitante, ou Certificados de Registro Licenciamento de Veículo do ano em vigor, vinculados a arrendamento comercial (“Leasing”), tendo como arrendatário o licitante, de todos os veículos que compõe a frota que realizará o serviço.

### **9.3 Dos direitos da Contratante**

9.3.1 Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como atender as obrigações constantes deste contrato.

### **9.4 Dos direitos da contratada**

9.4.1 Receber o valor ajustado na forma e no prazo ajustado.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

10.1 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11.1 Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:**

12.1 São direitos e obrigações dos alunos:  
12.1.1 receber serviço adequado;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

- 12.1.2 receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 12.1.3 levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- 12.1.4 comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos a prestação do serviço;
- 12.1.5 contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- 12.1.6 cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:
- a) manifesta deficiência do serviço;
  - b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
  - c) falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
  - d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
  - e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
  - f) prestação do serviço de forma inadequada;
  - g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
  - h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
  - i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

- 14.1 A **contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 14.1.1 **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
  - 14.1.2 **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, ou interrupção dos serviços sem justa causa, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total pactuado.
  - 14.1.3 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
  - 14.1.4 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

**Parágrafo único:** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da servidora Fabiana Hahn Pereira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES**

16.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 33.90.33.00.00.00.00 das atividades 2010, 2042, 2055, 2056 e 2057.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO:**

17.1 O presente contrato é celebrado com base na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Processo Licitatório Nº 147/2023, Tomada de Preços Nº 01/2023.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1 Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem o Fórum da comarca de Torres – RS.

18.2 Constituem anexos do presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais:

- a) a planilha de custos do itinerário;
- b) Relação de itinerários.

E, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Três Cachoeiras, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**TESEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
CPF:

**FLÁVIO RAUPP LIPERT**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Contratada

## ANEXO III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

## PLANILHA DE CUSTOS

## ITINERÁRIO 1 - ALTO RIO DO TERRA

ALUNOS TRANSPORTADOS		CUSTO VARIÁVEL MENSAL	
Manhã		Combustível (km/mêsX km/litro) ã pavim	R\$ 2.733,19
Tarde	39	paviment	R\$ 267,96
Total	39	manutenção	R\$ 1.500,58
		<b>TOTAL CUSTO VARIÁVEL MENSAL</b>	<b>R\$ 4.501,73</b>
QUILOMETRAGEM PERCORIDA POR DIA		MOTORISTA E ENCARGOS MENSAL	
Pavimentado	7	Salário mensal	R\$ 2.595,18
Não Pavimentado	51	Parcela 13º Salário (1/12 salário)	R\$ 216,27
Total Km/dia	58	parcela 1/3 férias (salário div 3 div.12)	R\$ 72,09
Total Km/Mês	1276	FGTS (8% dos 3 valores acima)	R\$ 230,68
		Extra do Salário (10% do salário)	R\$ 259,52
TEMPO NECESSÁRIO EM HORAS		Quantidade de motorista	1
Conduzindo veículo/dia	4	<b>CUSTO MENSAL MOTORISTA</b>	<b>R\$ 3.373,73</b>
Espera/dia	4	CUSTO FIXO MENSAL	
Total de horas/dia	8	IPVA Anual	R\$ 762,00
		Vistoria Inmetro anual	R\$ 465,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		Seguro obrigatório anual	R\$ 197,00
Média de Dias Letivos no mês	22	Escrit.Contábil anual	R\$ 3.808,00
meses uteis no ano	10	Seguro Obrigatório DAER	R\$ 3.068,00
		Licenciamento Anual	R\$ 127,00
VEÍCULO		<b>FIXO ANUAL (Soma dosvalores acima)</b>	<b>R\$ 8.427,00</b>
Necessário	mínimo 42 lugares	<b>FIXO MENSAL (fixo anual div.10 meses)</b>	<b>R\$ 842,70</b>
Tipo/ano/modelo		Lucro mensal	R\$ 604,62
Combustível	Óleo diesel	Sub-total Trajeto	R\$ 9.322,78
Valor litro do combustível	6,09	11 % sobre 30% valor total	R\$ 307,65
km/litro em via pavimentada	3,5	<b>IMPOSTO MENSAL (valor do trecho X 6%)</b>	<b>R\$ 559,37</b>
Km/litro em via não pavimentada	2,5	<b>PREÇO DO TRAJETO MENSAL</b>	<b>R\$ 10.189,80</b>
		Lucro anual	R\$ 6.046,20
IMPOSTOS		Preço do KM rodado {trecho div.(KM X 22)}	R\$ 7,99
Simples	3%		
ISSQN	3%		
INSS(sobre o valor total da nota	11%		

Três Cachoeiras, 24 de janeiro de 2023.

Fabiana Raupp Valim Leffa  
Secretária Municipal da Educação e Cultura

## ANEXO III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

## PLANILHA DE CUSTOS

## ITINERÁRIO 2 - RIO DO TERRA

## ALUNOS TRANSPORTADOS

Manhã	9
Tarde	
Total	9

## QUILOMETRAGEM PERCORIDA POR DIA

Pavimentado	7
Não Pavimentado	88
Total Km/dia	95
Total Km/Mês	2090

## TEMPO NECESSÁRIO EM HORAS

Conduzindo veículo/dia	4
Espera/dias	4
Total de horas/dia	8

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Média de Dias Letivos no mês	22
meses uteis no ano	10

## VEÍCULO

Necessário	mínimo 24 lugares
Tipo/ano/modelo	
Combustível	Óleo diesel
Valor litro do combustível	6,09
km/litro em via pavimentada	5,5
Km/litro em via não pavimentada	4,5

## IMPOSTOS

Simples	3%
ISSQN	3%
INSS(sobre o valor total da nota	11%

## CUSTO VARIÁVEL MENSAL

Combustível (km/mêsX km/litro) ã pavim	R\$	2.620,05
paviment	R\$	170,52
manutenção	R\$	1.395,29
<b>TOTAL CUSTO VARIÁVEL MENSAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.185,86</b>

## MOTORISTA E ENCARGOS MENSAL

Salario mensal	R\$	1.799,53
Parcela 13º Salário (1/12 salário)	R\$	149,96
parcela 1/3 férias (salário div 3 div.12)	R\$	49,99
FGTS (8% dos 3 valores acima)	R\$	159,96
Extra do Salário (10% do salário)	R\$	179,95
Quantidade de motorista		1
<b>CUSTO MENSAL MOTORISTA</b>	<b>R\$</b>	<b>2.339,39</b>

## CUSTO FIXO MENSAL

IPVA Anual	R\$	762,00
Vistoria Inmetro	R\$	465,00
Seguro obrigatório anual	R\$	197,00
Escrit.Contábil anual	R\$	3.808,00
Seguro Obrigatório DAER	R\$	3.068,00
Licenciamento Anual	R\$	127,00
<b>FIXO ANUAL</b> (Soma dos valores acima)	<b>R\$</b>	<b>8.427,00</b>
<b>FIXO MENSAL</b> (fixo anual div.10 meses)	<b>R\$</b>	<b>842,70</b>
Lucro mensal	R\$	614,85
Sub-total Trajeto	R\$	7.982,80
11 % sobre 30% valor total	R\$	263,43
IMPOSTO MENSAL (valor do trecho X 6%)	R\$	478,97
<b>PREÇO DO TRAJETO MENSAL</b>	<b>R\$</b>	<b>8.725,20</b>
Lucro anual	R\$	6.148,50
Preço do KM rodado {trecho div.(KM X 22)}	R\$	4,17

Três Cachoeiras, 24 de janeiro de 2023

Fabiana Raupp Valim Leffa  
Secretária Municipal da Educação e Cultura

## ANEXO III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

## PLANILHA DE CUSTOS

## ITINERÁRIO 3 - MORRO AZUL

## ALUNOS TRANSPORTADOS

Manhã	21
Tarde	31
Total	52

## QUILOMETRAGEM PERCORIDA POR DIA

Pavimentado	
Não Pavimentado	121
Total Km/dia	121
Total Km/Mês	2662

## TEMPO NECESSÁRIO EM HORAS

Conduzindo veículo/dia	4
Espera/dias	4
Total de horas/dia	8

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Média de Dias Letivos no mês	22
meses uteis no ano	10

## VEÍCULO

Necessário	mínimo 29 lugares
Tipo/ano/modelo	
Combustível	Óleo Diesel
Valor litro do combustível	6,09
km/litro em via pavimentada	5,5
Km/litro em via não pavimentada	4,5

## IMPOSTOS

Simples	3%
ISSQN	3%
INSS(sobre o valor total da nota	11%

## CUSTO VARIÁVEL MENSAL

Combustível (km/mêsX km/litro) ã pavim	R\$	3.602,57
paviment	R\$	-
manutenção	R\$	1.801,29
<b>TOTAL CUSTO VARIÁVEL MENSAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.403,86</b>

## MOTORISTA E ENCARGOS MENSAL

Salario mensal	R\$	2.595,18
Parcela 13º Salário (1/12 salário)	R\$	216,27
parcela 1/3 férias (salário div 3 div.12)	R\$	72,09
FGTS (8% dos 3 valores acima)	R\$	230,68
Extra do Salário (10% do salário)	R\$	259,52
Quantidade de motorista		1
<b>CUSTO MENSAL MOTORISTA</b>	<b>R\$</b>	<b>3.373,73</b>

## CUSTO FIXO MENSAL

IPVA Anual	R\$	762,00
Vistoria Inmetro	R\$	465,00
Seguro obrigatório anual	R\$	197,00
Escrit.Contábil anual	R\$	3.808,00
Seguro Obrigatório DAER	R\$	3.068,00
Licenciamento Anual	R\$	127,00
<b>FIXO ANUAL</b> (Soma dos valores acima)	<b>R\$</b>	<b>8.427,00</b>
<b>FIXO MENSAL</b> (fixo anual div.10 meses)	<b>R\$</b>	<b>842,70</b>
Lucro mensal	R\$	864,42
Sub-total Trajeto	R\$	10.484,71
11 % sobre 30% valor total	R\$	346,00
IMPOSTO MENSAL (valor do trecho X 6%)	R\$	629,08
<b>PREÇO DO TRAJETO MENSAL</b>	<b>R\$</b>	<b>11.459,79</b>
Lucro anual	R\$	8.644,20
Preço do KM rodado {trecho div.(KM X 22)}	R\$	4,30

Três Cachoeiras, 24 de janeiro de 2023

Fabiana Raupp Valim Leffa  
Secretária Municipal da Educação e Cultura

## ANEXO III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

## PLANILHA DE CUSTOS

## ITINERÁRIO 4 - ALTO RIO DO TERRA

## ALUNOS TRANSPORTADOS

Manhã	39
Tarde	
Total	39

## QUILOMETRAGEM PERCORIDA POR DIA

Pavimentado	7
Não Pavimentado	47
Total Km/dia	54
Total Km/Mês	1188

## TEMPO NECESSÁRIO EM HORAS

Conduzindo veículo/dia	4
Espera/dias	4
Total de horas/dia	8

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Média de Dias Letivos no mês	22
meses uteis no ano	10

## VEÍCULO

Necessário	mínimo 40 lugares
Tipo/ano/modelo	
Combustível	Óleo diesel
Valor litro do combustível	6,09
km/litro em via pavimentada	3,5
Km/litro em via não pavimentada	2,5

## IMPOSTOS

Simples	3%
ISSQN	3%
INSS(sobre o valor total da nota	11%

## CUSTO VARIÁVEL MENSAL

Combustível (km/mêsX km/litro) ã pavim	R\$	2.518,82
paviment	R\$	267,96
manutenção	R\$	1.393,39
<b>TOTAL CUSTO VARIÁVEL MENSAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.180,18</b>

## MOTORISTA E ENCARGOS MENSAL

Salario mensal	R\$	2.595,18
Parcela 13º Salário (1/12 salário)	R\$	216,27
parcela 1/3 férias (salário div 3 div.12)	R\$	72,09
FGTS (8% dos 3 valores acima)	R\$	230,68
Extra do Salário (10% do salário)	R\$	259,52
Quantidade de motorista		1
<b>CUSTO MENSAL MOTORISTA</b>	<b>R\$</b>	<b>3.373,73</b>

## CUSTO FIXO MENSAL

IPVA Anual	R\$	762,00
Vistoria Inmetro	R\$	465,00
Seguro obrigatório anual	R\$	197,00
Escrit.Contábil anual	R\$	3.808,00
Seguro Obrigatório DAER	R\$	3.068,00
Licenciamento Anual	R\$	127,00
<b>FIXO ANUAL</b> (Soma dosvalores acima	<b>R\$</b>	<b>8.427,00</b>
<b>FIXO MENSAL</b> (fixo anual div.10 meses)	<b>R\$</b>	<b>842,70</b>
Lucro mensal	R\$	604,62
Sub-total Trajeto	R\$	9.001,23
11 % sobre 30% valor total	R\$	297,04
IMPOSTO MENSAL (valor do trecho X 6%)	R\$	540,07
<b>PREÇO DO TRAJETO MENSAL</b>	<b>R\$</b>	<b>9.838,34</b>
Lucro anual	R\$	6.046,20
Preço do KM rodado {trecho div.(KM X 22)}	R\$	8,28

Três Cachoeiras, 24 de janeiro de 2023

Fabiana Raupp Valim Leffa  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

## PLANILHA DE CUSTOS

## ITINERÁRIO 5 - SEDE - ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ALUNOS TRANSPORTADOS		CUSTO VARIÁVEL MENSAL	
Manhã	5	Combustível (km/mêsX km/litro) ã pavim	R\$ -
Tarde	6	paviment	R\$ 1.218,00
Total	11	manutenção	R\$ 609,00
		<b>TOTAL CUSTO VARIÁVEL MENSAL</b>	<b>R\$ 1.827,00</b>
QUILOMETRAGEM PERCORIDA POR DIA		MOTORISTA E ENCARGOS MENSAL	
Pavimentado	50	Salario mensal	R\$ 1.799,53
Não Pavimentado		Parcela 13º Salário (1/12 salário)	R\$ 149,96
Total Km/dia	50	parcela 1/3 férias (salário div 3 div.12)	R\$ 49,99
Total Km/Mês	1100	FGTS (8% dos 3 valores acima)	R\$ 159,96
		Extra do Salário (10% do salário)	R\$ 179,95
TEMPO NECESSÁRIO EM HORAS		Quantidade de motorista	1
Conduzindo veículo/dia	4	<b>CUSTO MENSAL MOTORISTA</b>	<b>R\$ 2.339,39</b>
Espera/dias	4		
Total de horas/dia	8	CUSTO FIXO MENSAL	
		IPVA Anual	R\$ 762,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		Vistoria Inmetro	R\$ 465,00
Média de Dias Letivos no mês	22	Seguro obrigatório anual	R\$ 197,00
Meses uteis no ano	10	Escrit.Contábil anual	R\$ 3.808,00
		Seguro Obrigatório DAER	R\$ 3.068,00
VEÍCULO		Licenciamento Anual	R\$ 127,00
Necessário	mínimo 12 lugares	<b>FIXO ANUAL</b> (Soma dos valores acima)	<b>R\$ 8.427,00</b>
Tipo/ano/modelo		<b>FIXO MENSAL</b> (fixo anual div.10 meses)	<b>R\$ 842,70</b>
Combustível	Óleo diesel	Lucro mensal	R\$ 587,27
Valor litro do combustível	6,09	Sub-total Trajeto	R\$ 5.596,36
km/litro em via pavimentada	5,5	11 % sobre 30% valor total	R\$ 184,68
Km/litro em via não pavimentada	4,5	IMPOSTO MENSAL (valor do trecho X 6%)	R\$ 335,78
		<b>PREÇO DO TRAJETO MENSAL</b>	<b>R\$ 6.116,82</b>
IMPOSTOS		Lucro anual	R\$ 5.872,70
Simples	3%	Preço do KM rodado {trecho div.(KM X 22)}	R\$ 5,56
ISSQN	3%		
INSS(sobre o valor total da nota)	11%		

Três Cachoeiras, 24 de janeiro de 2023

Fabiana Raupp Valim Leffa  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

## PLANILHA DE CUSTOS

## ITINERÁRIO 6 - TRÊS CACHOEIRAS, SANTO ANJO E MORRO AZUL

## ALUNOS TRANSPORTADOS

Manhã	32
Tarde	40
Total	72

## QUILOMETRAGEM PERCORIDA POR DIA

Pavimentado	40
Não Pavimentado	100
Total Km/dia	140
Total Km/Mês	3080

## TEMPO NECESSÁRIO EM HORAS

Conduzindo veículo/dia	4
Espera/dias	4
Total de horas/dia	8

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Média de Dias Letivos no mês	22
meses uteis no ano	10

## VEÍCULO

Necessário	mínimo 45 lugares
Tipo/ano/modelo	
Combustível	Óleo Diesel
Valor litro do combustível	6,09
km/litro em via pavimentada	3,5
Km/litro em via não pavimentada	2,5

## IMPOSTOS

Simplex	3%
ISSQN	3%
INSS(sobre o valor total da nota	11%

## CUSTO VARIÁVEL MENSAL

Combustível (km/mêsX km/litro) ã pavim	R\$	5.359,20
paviment	R\$	1.531,20
manutenção	R\$	3.445,20
<b>TOTAL CUSTO VARIÁVEL MENSAL</b>	<b>R\$</b>	<b>10.335,60</b>

## MOTORISTA E ENCARGOS MENSAL

Salario mensal	R\$	2.595,18
Parcela 13º Salário (1/12 salário)	R\$	216,27
parcela 1/3 férias (salário div 3 div.12)	R\$	72,09
FGTS (8% dos 3 valores acima)	R\$	230,68
Extra do Salário (10% do salário)	R\$	259,52
Quantidade de motorista		1
<b>CUSTO MENSAL MOTORISTA</b>	<b>R\$</b>	<b>3.373,73</b>

## CUSTO FIXO MENSAL

IPVA Anual	R\$	762,00
Vistoria Inmetro	R\$	465,00
Seguro obrigatório anual	R\$	197,00
Escrit.Contábil anual	R\$	3.808,00
Seguro Total Anual DAER	R\$	3.068,00
Licenciamento Anual	R\$	127,00
<b>FIXO ANUAL</b> (Soma dosvalores acima)	<b>R\$</b>	<b>8.427,00</b>
<b>FIXO MENSAL</b> (fixo anual div.10 meses)	<b>R\$</b>	<b>842,70</b>
Lucro mensal	R\$	1.000,00
Sub-total Trajeto	R\$	15.552,03
11 % sobre 30% valor total	R\$	513,22
IMPOSTO MENSAL (valor do trecho X 6%)	R\$	933,12
<b>PREÇO DO TRAJETO MENSAL</b>	<b>R\$</b>	<b>16.998,37</b>
Lucro anual	R\$	10.000,00
Preço do KM rodado {trecho div.(KM X 22)}	R\$	5,52

Três Cachoeiras, 24 de janeiro de 2023

Fabiana Raupp Valim Leffa  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

## PLANILHA DE CUSTOS

## ITINERÁRIO 7 - TURNO DA NOITE - DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO

ALUNOS TRANSPORTADOS		CUSTO VARIÁVEL MENSAL	
Manhã	0	Combustível (km/mêsX km/litro) ã pavim	R\$ 1.232,62
Noite	11	paviment	R\$ 1.263,24
Total	11	manutenção	R\$ 1.247,93
		<b>TOTAL CUSTO VARIÁVEL MENSAL</b>	<b>R\$ 3.743,78</b>
QUILOMETRAGEM PERCORIDA POR DIA		MOTORISTA E ENCARGOS MENSAL	
Pavimentado	33	Salario mensal	R\$ 2.595,18
Não Pavimentado	23	Parcela 13º Salário (1/12 salário)	R\$ 216,27
Total Km/dia	56	parcela 1/3 férias (salário div 3 div.12)	R\$ 72,09
Total Km/Mês	1232	FGTS (8% dos 3 valores acima)	R\$ 230,68
		Extra do Salário (10% do salário)	R\$ 259,52
TEMPO NECESSÁRIO EM HORAS		Quantidade de motorista	1
Conduzindo veículo/dia	4	<b>CUSTO MENSAL MOTORISTA</b>	<b>R\$ 3.373,73</b>
Espera/dias	4		
Total de horas/dia	8	CUSTO FIXO MENSAL	
		IPVA Anual	R\$ 762,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		Vistoria Inmetro	R\$ 465,00
Média de Dias Letivos no mês	22	Seguro obrigatório anual	R\$ 197,00
Meses uteis no ano	10	Escrit.Contábil anual	R\$ 3.808,00
		Seguro Obrigatório DAER	R\$ 3.068,00
VEÍCULO		Licenciamento Anual	R\$ 127,00
Necessário	mínimo 30 lugares	<b>FIXO ANUAL</b> (Soma dos valores acima)	<b>R\$ 8.427,00</b>
Tipo/ano/modelo		<b>FIXO MENSAL</b> (fixo anual div.10 meses)	<b>R\$ 842,70</b>
Combustível	Óleo diesel	Lucro mensal	R\$ 441,21
Valor litro do combustível	6,09	Sub-total Trajeto	R\$ 8.401,43
km/litro em via pavimentada	3,5	11 % sobre 30% valor total	R\$ 277,25
Km/litro em via não pavimentada	2,5	IMPOSTO MENSAL (valor do trecho X 6%)	R\$ 504,09
		<b>PREÇO DO TRAJETO MENSAL</b>	<b>R\$ 9.182,76</b>
IMPOSTOS		Lucro anual	R\$ 4.412,10
Simples	3%	Preço do KM rodado {trecho div.(KM X 22)}	R\$ 7,45
ISSQN	3%		
INSS(sobre o valor total da nota)	11%		

Três Cachoeiras, 18 de março de 2022

Fabiana Raupp Valim Leffa  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

## PLANILHA DE CUSTOS

## ITINERÁRIO 8 - MORRO DOS OLIVEIRINHAS

ALUNOS TRANSPORTADOS		CUSTO VARIÁVEL MENSAL	
Manhã	1	Combustível (km/mêsX km/litro) ã pavim	R\$ 29,77
Noite	1	paviment	R\$ 70,64
Total	2	manutenção	R\$ 50,21
		<b>TOTAL CUSTO VARIÁVEL MENSAL</b>	<b>R\$ 150,63</b>
QUILOMETRAGEM PERCORIDA POR DIA		MOTORISTA E ENCARGOS MENSAL	
Pavimentado	2,9	Salario mensal	R\$ 1.799,53
Não Pavimentado	1	Parcela 13º Salário (1/12 salário)	R\$ 149,96
Total Km/dia	3,9	parcela 1/3 férias (salário div 3 div.12)	R\$ 49,99
Total Km/Mês	85,8	FGTS (8% dos 3 valores acima)	R\$ 159,96
		Extra do Salário (10% do salário)	R\$ 179,95
TEMPO NECESSÁRIO EM HORAS		Quantidade de motorista	1
Conduzindo veículo/dia	4	<b>CUSTO MENSAL MOTORISTA</b>	<b>R\$ 2.339,39</b>
Espera/dias	4		
Total de horas/dia	8	CUSTO FIXO MENSAL	
		IPVA Anual	R\$ 762,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		Vistoria Inmetro	R\$ 465,00
Média de Dias Letivos no mês	22	Seguro obrigatório anual	R\$ 197,00
Meses uteis no ano	10	Escrit.Contábil anual	R\$ 3.808,00
		Seguro Obrigatório DAER	R\$ 3.068,00
VEÍCULO		Licenciamento Anual	R\$ 127,00
Necessário	mínimo 02 lugares	<b>FIXO ANUAL</b> (Soma dos valores acima)	<b>R\$ 8.427,00</b>
Tipo/ano/modelo		<b>FIXO MENSAL</b> (fixo anual div.10 meses)	<b>R\$ 842,70</b>
Combustível	Óleo diesel	Lucro mensal	R\$ 311,21
Valor litro do combustível	6,09	Sub-total Trajeto	R\$ 3.643,93
km/litro em via pavimentada	5,5	11 % sobre 30% valor total	R\$ 120,25
Km/litro em via não pavimentada	4,5	IMPOSTO MENSAL (valor do trecho X 6%)	R\$ 218,64
		<b>PREÇO DO TRAJETO MENSAL</b>	<b>R\$ 3.982,81</b>
IMPOSTOS		Lucro anual	R\$ 3.112,10
Simples	3%	Preço do KM rodado {trecho div.(KM X 22)}	R\$ 46,42
ISSQN	3%		
INSS(sobre o valor total da nota)	11%		

Três Cachoeiras, 24 de janeiro de 2023

Fabiana Raupp Valim Leffa  
Secretária Municipal de Educação

ANEXO IV

# MODELO

## DECLARAÇÃO

A Empresa....., inscrita no CNPJ....., por intermédio de seu representante legal, Sr (a)....., portador (a) CPF nº ..... RG.....**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não possui em seu quadro menor de dezesseis anos.

Ressalvado na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

( ) Sim

( ) Não

obs.: Em caso afirmativo assinalar a ressalvas acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração

Local e data

Assinatura do responsável e carimbo da empresa